

## LEI MUNICIPAL Nº 485/2015.

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal de nº 442/2012, de 26 de abril de 2012, no que se refere aos cargos de motoristas dos transportes escolares e dá outras providências.

Eu **ALEX ROBEVAN DE LIMA** Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá Estado de Pernambuco, no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pelo artigo **36, inciso IV** da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que o povo de Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os ocupantes dos cargos de motoristas dos transportes escolares terão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Os vencimentos dos motoristas de transporte escolar constantes do Quadro de Apoio Administrativo do Anexo I, da Lei Municipal nº 442/2012, de 26 de abril de 2012, será igual a um salário mínimo nacional, ficando o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até **100% (cem por cento)** dos referidos vencimentos, em decorrência da rota, horário (diurno ou noturno) e a quantidade de alunos transportados.

Art. 3º - O veículo do serviço público Municipal de Transporte escolar deverá estar licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, e o seu motorista devidamente habilitado e em consonância com o artigo 138 do supra citado Diploma Legal.

Art. 4º - O Município implantará, no prazo de até 05 (cinco) anos a partir da publicação desta lei, abrigos de proteção nos pontos de embarques e desembarques de alunos.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 29 de maio de 2015.



**ALEX ROBEVAN DE LIMA**  
- Prefeito Municipal -

## **LEI MUNICIPAL Nº 485/2015.**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal de nº 442/2012, de 26 de abril de 2012, no que se refere aos cargos de motoristas dos transportes escolares e dá outras providências.

Eu **ALEX ROBEVAN DE LIMA** Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá Estado de Pernambuco, no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pelo artigo **36, inciso IV** da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que o povo de Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os ocupantes dos cargos de motoristas dos transportes escolares terão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Os vencimentos dos motoristas de transporte escolar constantes do Quadro de Apoio Administrativo do Anexo I, da Lei Municipal nº 442/2012, de 26 de abril de 2012, será igual a um salário mínimo nacional, ficando o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até **100% (cem por cento)** dos referidos vencimentos, em decorrência da rota, horário (diurno ou noturno) e a quantidade de alunos transportados.

Art. 3º - O veículo do serviço público Municipal de Transporte escolar deverá estar licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, e o seu motorista devidamente habilitado e em consonância com o artigo 138 do supra citado Diploma Legal.

Art. 4º - O Município implantará, no prazo de até 05 (cinco) anos a partir da publicação desta lei, abrigos de proteção nos pontos de embarques e desembarques de alunos.


Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 29 de maio de 2015.

  
**ALEX ROBEVAN DE LIMA**  
- Prefeito Municipal -